



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 213 de 24 DE NOVEMBRO 1989.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA MINISTRAÇÃO DE DISCIPLINA
REFERENTE AO MEIO AMBIENTE NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

PEDRO GIL DO AMARAL, Prefeito
Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo especificamente a secretaria municipal de educação e cultura obrigado, nas escolas públicas municipais a incluir disciplina referente ao meio ambiente nos planos de aula.

Parágrafo único – a obrigatoriedade a que se refere o “ca put” deste artigo deverá ser em todas as séries.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Itiquira MT aos 24 de novembro de 1989

*Livro N° 05
Fls.: Pg 155v*